



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2025 13:53:46.930 - Mesa

REQ n.2770/2025

## REQUERIMENTO

(Do Sr. NETO CARLETTTO e JOSÉ GUIMARÃES)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 3.073, de 2025, ao Projeto de Lei nº 1.484, de 2023.

**Senhor Presidente:**

Requeiro, com fulcro no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do **Projeto de Lei nº 3.073, de 2025**, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre as modalidades qualificadas dos crimes de furto e receptação”, ao **Projeto de Lei nº 1.484, de 2023**, que “Altera a descrição dos crimes de furto e roubo, aumenta a pena para a subtração de valores de conta bancária, mediante transferência fraudulenta feita por intermédio de aparelho celular furtado ou roubado, altera a pena do crime de receptação e prevê a possibilidade do receptador responder pelo crime anterior”.

## JUSTIFICAÇÃO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257743582900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto e outros



\* C D 2 5 7 7 4 3 5 8 2 9 0 0 \*



Os projetos de lei em questão tratam de matérias inequivocamente correlatas. Como se sabe, o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que, “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”. Ademais, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 3.073, de 2025, sujeito à deliberação do Plenário, ainda não constou na Ordem do Dia, o que o qualifica a tramitar conjuntamente ao Projeto de Lei nº 1.484, de 2023. Trata-se, portanto, de medida regimentalmente amparada, cabível e oportuna diante da similaridade das matérias legislativas ora analisadas.

O Projeto de Lei nº 1.484, de 2023, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, tem como objetivo principal o endurecimento das penas aplicáveis aos crimes de furto, roubo e receptação, especialmente quando envolvem aparelhos celulares e transferências bancárias fraudulentas. A proposta altera os arts. 155, 157 e 180 do Código Penal, incorporando expressamente a violência psicológica e qualquer forma de contato físico como elementos do crime de roubo, bem como aumentando as penas para furtos qualificados por meio de dispositivos móveis. Ademais, o projeto propõe responsabilizar penalmente o receptador habitual pelos crimes antecedentes, reconhecendo sua adesão voluntária à prática delitiva anterior. A justificativa ressalta o crescimento alarmante desses crimes e seus impactos sobre a segurança pública e o cotidiano dos cidadãos brasileiros.

O Projeto de Lei nº 3.073, de 2025, por sua vez, encaminhado pelo Poder Executivo, visa atualizar e agravar a resposta penal às novas formas de criminalidade patrimonial organizada. A proposição modifica os arts. 155, 180 e 183 do Código Penal para tipificar de forma mais precisa as modalidades qualificadas de furto e receptação, com destaque para situações envolvendo a subtração ou receptação de aparelhos eletrônicos, cabos e equipamentos de energia e telecomunicações, produtos em trânsito logístico e bens de alto valor comercial. Além disso, o projeto introduz agravantes para receptações relacionadas a atividades empresariais ilícitas ou mediante pagamento a terceiros, e propõe hipóteses de escusa absolutória no caso de vínculo familiar entre autor e receptador. A proposta é sustentada por dados econômicos e de segurança pública, demonstrando os danos bilionários causados por esses delitos à economia nacional.





Nesse cenário, a apensação do Projeto de Lei nº 3.073/2025 ao Projeto de Lei nº 1.484/2023 revela-se plenamente adequada tanto do ponto de vista jurídico quanto regimental. Ambas as proposições alteram o mesmo diploma legal — o Código Penal — e enfrentam, sob diferentes perspectivas, um problema comum: o avanço da criminalidade patrimonial organizada, marcada pelo furto sistemático e pela comercialização ilícita de bens de alto valor, como celulares, cabos, dispositivos eletrônicos e insumos estratégicos. As duas iniciativas reconhecem, ainda, que a recepção é peça-chave nesse ciclo criminoso, e propõem inovações legislativas para tornar mais efetiva a repressão à sua prática reiterada.

Além de tratarem de temas substancialmente próximos, os dois projetos adotam abordagens legislativas muito semelhantes. Ambos preveem o endurecimento de penas, a criação de novas qualificadoras e causas de aumento, especialmente quando os crimes envolvem tecnologia, bens de alto valor ou são cometidos de forma reiterada. Também convergem quanto à responsabilização do receptador habitual, reconhecendo que sua conduta frequente configura adesão consciente ao crime anterior e merece resposta penal mais rigorosa. Esse alinhamento de diagnóstico e solução demonstra a afinidade entre as matérias, justificando plenamente sua tramitação conjunta, de modo a permitir uma análise legislativa mais integrada e eficiente.

A unificação das propostas também evita sobreposição de dispositivos, conflitos interpretativos e duplicidade de esforços dentro do processo legislativo. Ao serem analisadas em conjunto, as proposições poderão ser aperfeiçoadas de forma coordenada, o que favorece a construção de um texto legislativo mais coeso, técnico e eficaz. Trata-se de uma medida que fortalece a coerência do ordenamento jurídico penal, ao mesmo tempo em que proporciona uma resposta mais ajustada à complexidade dos crimes patrimoniais contemporâneos, marcados pela articulação entre práticas convencionais e novas dinâmicas digitais.

Portanto, a tramitação conjunta desses projetos não se limita ao cumprimento de uma exigência regimental; ela representa uma oportunidade concreta de potencializar os efeitos de propostas que, embora distintas em origem, compartilham o mesmo espírito reformador. Ao reunir essas iniciativas em um mesmo processo legislativo, o Parlamento fortalece sua capacidade de produzir normas mais consistentes e eficazes, em sintonia com os desafios da segurança pública e com a expectativa da sociedade por justiça penal mais célere, firme e adequada à realidade atual.



\* C D 2 5 7 7 4 3 5 8 2 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, requeiro a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.484, de 2023, e nº 3.073, de 2025, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Apresentação: 15/07/2025 13:53:46.930 - Mesa

REQ n.2770/2025

Sala das Sessões, em julho de 2025.

**Deputado NETO CARLETT  
AVANTE/BA**

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
PT/CE**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257743582900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto e outros



\* C D 2 5 7 7 4 3 5 8 2 9 0 0 \*



# Requerimento de Apensação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA)
- 2 Dep. José Guimarães (PT/CE)

Apresentação: 15/07/2025 13:53:46.930 - Mesa

REQ n.2770/2025

